

LEI N.º 4874 DE 06 DE *junho* DE 19 84

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DE ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 19 - Os cargos da classe inicial da Carreira de Procurador de Estado serão providos:

- a) 50% (cinquenta por cento) mediante concurso público de provas e títulos, ao qual poderão concorrer bacharéis em direito com pelo menos dois anos de formados ;
- b) 50% (cinquenta por cento) mediante acesso de ocupantes da última classe da Carreira de Defensor Público, aprovados em prova de seleção.

§ 19 - Quando houver Defensor Público que preencha os requisitos exigidos pelo inciso b deste artigo, as vagas nele previstas ficarão reservadas para provimento exclusivamente por acesso, na forma desta lei e do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 29 - Para nomeação ou o acesso, observar-se-á rigorosa ordem de classificação do candidato no concurso ou na prova de seleção, respectivamente.

Art. 29 - Será de um ano de exercício na classe final da Carreira de Defensor Público o interstício para concorrer ao acesso.

Parágrafo Único - Será dispensado o interstício a que se refere este artigo se não houver, na classe, Defensor Público com esse requisito.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARCHEL FLORIANO, em Maceió, 06 DE *junho* DE 1984, 999 da República.

José Bezerra
JOSÉ TAVARES

José Bezerra